

- c) não esteja respondendo a conselho de justificação ou conselho de disciplina;
- d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios a vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe;
- e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
- f) possuidor da medalha de bons serviços prestados de metal bronzado;
- g) contribuído com, pelo menos, 5 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará; e
- h) seja destaque pela operacionalidade e tática de segurança contra incêndio e emergências.

II - Grau Oficial:

- a) graduado na Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências grau cavaleiro;
- b) contribuído com, pelo menos, 10 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará;
- c) não tenha sido condenado **com sentença judicial transitada em julgado nos últimos 15 anos**;
- d) não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação;
- e) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios a vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe;
- f) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
- g) ser oficial superior; e
- h) seja destaque pela tática e estratégia de segurança contra incêndio e emergências.

III - Grau Comendador:

- a) graduado na Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências grau oficial;
- b) não tenha sido condenado **com sentença judicial transitada em julgado** nos últimos 20 anos;
- c) não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação;
- d) não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios a vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe;
- e) não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
- f) contribuído com, pelo menos, 15 (quinze) anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço de segurança contra incêndio e emergências no Estado Pará; e
- g) ser Coronel.

Art. 17. Para admissão de membros externos ao CBMPA poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para segurança contra incêndio e emergências no Estado do Pará previstas nos arts. 13, 14 e 15.

Seção VII Da Exclusão

Art. 18. Serão excluídos da ordem:

I - Os graduados nacionais que:

- a) nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;
- b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados; ou
- c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante investigação, sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) tiverem sido aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos por força de atos institucionais ou complementares a bem do serviço público ou a bem da disciplina, após devido processo administrativo.

II - Os graduados nacionais ou estrangeiros que:

- a) tenham sido condenados com sentença judicial transitada em julgado pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade; ou
- b) recusarem a admissão ou promoção ou devolverem as insígnias da Ordem que lhe hajam sido conferidas.

III - Os graduados estrangeiros, militares ou civis, que a critério da Comissão tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º As exclusões serão realizadas através de ato do Governador, nos termos do art. 12, mediante proposta da comissão.

§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Governador quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 3º A cassação do direito de uso da insígnia somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

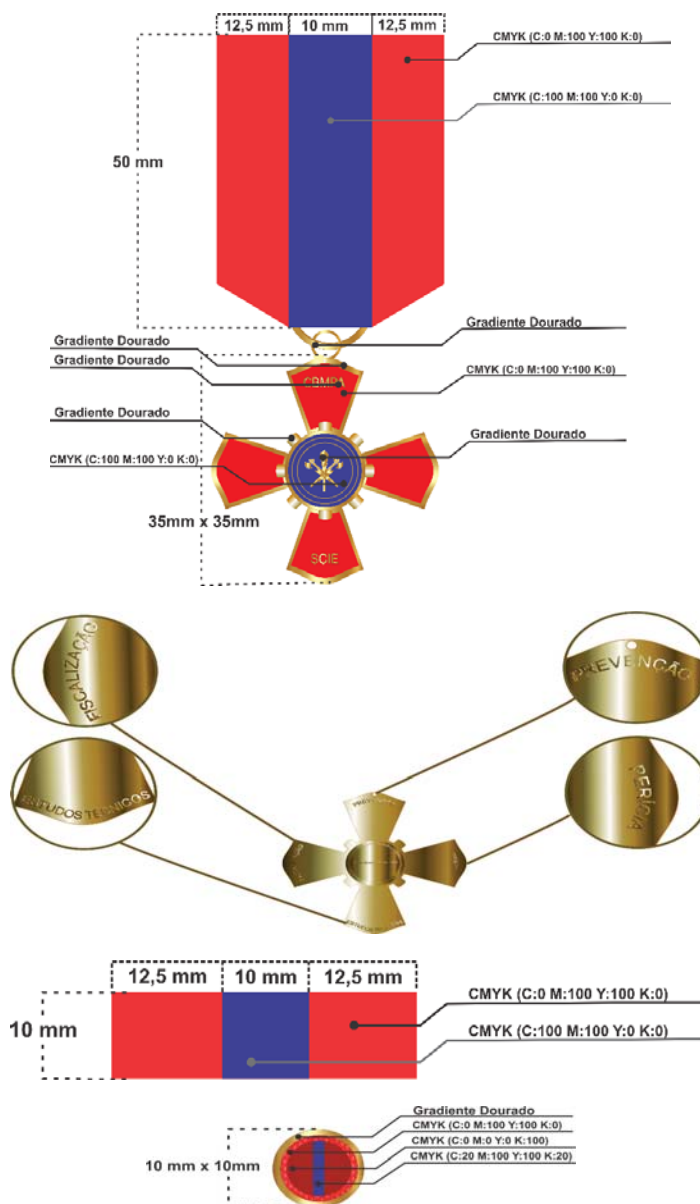
Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 19. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta ordem.

Art. 20. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

ANEXO II DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS GRAU CAVALEIRO



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS GRAU OFICIAL

